



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO
IFNMG**

MAIO/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS	2
CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	2
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
SEÇÃO I – DO CURRÍCULO	7
SEÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS	9
CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	10
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS DISCENTES	10
SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	13
SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	14
SEÇÃO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	15
SEÇÃO V – DA MOBILIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO V – DO DIPLOMA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> ...	17
SEÇÃO I – DAS INFORMAÇÕES DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	17
SEÇÃO II – DO FLUXO DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	19
SEÇÃO III – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO HISTÓRICO.....	20
CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR ...	22
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	22

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza acadêmica ou profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) têm por finalidade a geração e a aplicação do conhecimento e destinam-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber, para o exercício de atividades acadêmicas e profissionais em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado (Acadêmico e Profissional), não constituindo o nível de Mestrado pré-requisito para o nível de Doutorado.

Art. 3º – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) têm como características:

- I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas e sistema de créditos;
- II. Semestralidade das disciplinas;
- III. Qualificação do corpo docente nos termos da legislação vigente;
- IV. Exigência de docente orientador de Curso e de trabalho de conclusão;
- V. Direção colegiada;
- VI. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- VII. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- VIII. Exigência de conhecimento comprovado de língua estrangeira pelo candidato ou oferta de disciplina do programa para lhe conferir proficiência, facultativo aos programas interinstitucionais ou em rede;
- IX. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 4º – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho Superior, por meio da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir de projeto aprovado em cada *campus*, com a participação das Unidades proponentes do Curso, ou órgãos equivalentes, e com prévia avaliação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 1º. O início do funcionamento de Curso *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho

Superior, estará condicionado a sua prévia autorização pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º. Caberá à Unidade do IFNMG ofertante a responsabilidade pelo secretariamento do programa, a realização das matrículas, o acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes e a expedição e o registro de históricos e diplomas.

Art. 5º – O corpo docente de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser integrado por profissionais qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I. **Permanentes:** Docentes pertencentes ao quadro permanente dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II, com título de doutor com produção na área do programa e que atue de forma continuada no Curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docentes ou pesquisadores de outras instituições que atuem no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas.

II. **Visitantes:** docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores ([Regulamento para Professor Visitante - Resolução CONSUP nº 149/2021](#)).

III. **Colaboradores:** docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observando o limite máximo de 30% dos professores permanentes ou efetivos ([Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#) e [Lei nº 13.297, de 16 de Junho de 2016](#)).

§ 1º – A aprovação pelo Conselho Superior de uma proposta de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º – Todos os docentes credenciados terão seus credenciamentos no curso válidos por vinte e quatro (24) meses, quando poderão ser reconhecidos ou descredenciados, com base neste regulamento. Para o credenciamento ou reconhecimento o docente deve ter produção compatível com a área e que demonstre relação com a linha de pesquisa a que se filia no Programa, apresentando o mínimo a cada 24 meses produção intelectual acadêmica de

acordo com o regimento interno do programa.

§ 3º – Um docente poderá ser credenciado na categoria de Professor Permanente em até dois Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º – É admitida a participação como docente permanente em até três programas da mesma instituição ou de instituições diferentes, desde que a carga-horária seja compatível com o regime de trabalho, não devendo esta ser a situação majoritária dos docentes do curso.

§ 5º– Após a aprovação pelo Consup, o coordenador do curso deverá solicitar ao Procurador Educacional Institucional da Reitoria, o cadastro do curso no SisTec e e-MEC.

§ 6º – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de qualquer docente deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento da área de Ensino da CAPES e deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Acadêmica Local e pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 6º – Cada Curso de Pós-Graduação terá um Colegiado ou Comissão Acadêmica Local, cuja constituição e mandato serão estabelecidos pelo seu Regimento Interno, com a participação de:

- I. Representantes do corpo docente permanente do Curso;
- II. Representantes do corpo discente, na forma definida pela legislação em vigor, escolhidos entre os seus discentes regulares.

§ 1º – A instalação do primeiro Colegiado do Curso que antecede seu início e será procedida pelo Dirigente máximo da Unidade que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador ou equivalente.

§ 2º – Na instalação do primeiro Colegiado do Curso, não haverá representação discente.

§ 3º – A cópia da Ata de Instalação do Curso deverá ser remetida pelo Coordenador do Colegiado à CEPE num prazo de quinze (15) dias, constituindo-se em registro da implantação do Curso.

§ 4º – O mandato dos membros do Colegiado poderá ser de até 03 (três) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente.

§ 5º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º – A Coordenação do Colegiado será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de até 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A forma e as características das eleições convocadas pelo Coordenador serão definidas pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 8º – Caberá ao Colegiado do Curso:

- I. Propor o seu Regimento e as suas alterações, submetendo-o à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que, posteriormente, analisará em conjunto com o Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI) e encaminhará para apreciação e aprovação da CEPE e demais órgãos colegiados.
- II. Propor o currículo do Curso e as suas alterações;
- III. Credenciar os docentes que integram o corpo docente do Curso,
- IV. Realizar as eleições subseqüentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. Propor às Unidades Acadêmicas, ou órgãos equivalentes, quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de Pós-Graduação;
- VI. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- VII. Propor à CEPE a reformulação do currículo do Curso, ouvidas as Unidades pertinentes, ou órgãos equivalentes, e a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII. Elaborar projeto de Regimento Interno do Curso;
- IX. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- X. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XI. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Curso, envolvendo docentes e discentes e, a cada 04 (quatro) anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do IFNMG e/ou de outras Instituições de Ensino Superior que deverão constar dos relatórios anuais;
- XII. Manter atualizadas as informações do Curso e encaminhar as informações necessárias à CAPES;
- XIII. Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela Coordenação;
- XIV. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;
- XV. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XVI. Aprovar o parecer fundamentado do docente orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XVII. Julgar as decisões do Coordenador, quando da interposição de recurso, em prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XVIII. Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Curso.

Art. 9º. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. Definir a pauta da reunião do colegiado.
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Gerir as atividades do Curso;
- V. Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos do IFNMG e outras instituições;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado, da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e da CEPE;
- VII. Responder sobre o Curso perante os sistemas de avaliações da CAPES;
- VIII. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica relacionadas ao curso de pós-graduação sob sua coordenação.
- IX. Convocar eleições para a coordenação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente.
- X. Realizar eleições para coordenador e vice-coordenador.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador nas atribuições constantes nos parágrafos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 9º, deste regulamento, e substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamentos.

Parágrafo único. Em caso de afastamento em definitivo do Coordenador, deverão ser realizadas novas eleições de coordenador e vice-coordenador.

Art. 11. O funcionamento do Curso será objeto de avaliação por parte da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir do relatório anual elaborado pelo Coordenador do mesmo, de acordo com instruções expedidas pela CAPES, sob a orientação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 1º – Este relatório deverá dar entrada, em prazo a ser definido anualmente pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que, antes de encaminhá-lo à CEPE, instituirá o processo;

§ 2º – A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por solicitação do Coordenador ou do Colegiado interessado, por recomendação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou por deliberação própria, poderá determinar a interrupção de um Curso sempre que o seu funcionamento não estiver acontecendo conforme o planejado seguindo o fluxo do Regulamento para Criação, Reestruturação, Desativação Temporária e Extinção de Cursos do IFNMG

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I – Do Currículo

Art. 12 – Os currículos dos Cursos de Pós-Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus respectivos regimentos internos e aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvidas as Unidades envolvidas, ou órgãos equivalentes.

§ 1º – Quando se tratar de criação de área de concentração do Curso de Pós-Graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Curso, COPPI e na CEPE.

§ 2º – Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Curso de Pós-Graduação, COPPI e pela CEPE.

§ 3º – A codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ficará a cargo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação que manterá atualizado o currículo do Curso.

Art. 13 – Constituem componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Curriculares;
- III. Produto técnico de acordo com documentos de área da CAPES (para Programa de pós-graduação *stricto sensu* Profissional) e publicação de artigo científico em periódico indexado no Qualis CAPES (para Programa de pós-graduação *stricto sensu* Acadêmico);
- IV. Dissertação (mestrado);
- V. Tese (doutorado).

Art. 14 – As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único – A criação e/ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após pronunciamento das Unidades (ou órgãos equivalentes) e, posteriormente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para apreciação e autorização, que encaminhará à CEPE para aprovação.

§ 1º – A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral do IFNMG, com creditação definida no Regimento Interno do Curso.

§ 2º – As atividades referidas no Art.13 compreendem:

- I. Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral do IFNMG, definido pelo Colegiado no Regimento Interno do Curso, para Mestrado;
- II. Projeto de Tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral do IFNMG, definido pelo Colegiado no Regimento Interno do Curso, para Doutorado;
- III. Exame de qualificação para Mestrado e Doutorado, quando previsto pelo Regimento Interno do Curso;
- IV. Pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e de Tese para Doutorado;
- V. Participação em projeto de pesquisa.

§ 3º – As atividades indicadas nas alíneas I e II do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos Cursos, enquanto as indicadas nas alíneas III, IV e V poderão compor ou não o quadro curricular dos Cursos.

§ 4º – No Regimento Interno do Curso deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 15 – Na descrição de disciplina de pós-graduação deverão constar:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição de carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou opcional;
- V. Unidade Acadêmica, ou órgão equivalente, responsável.

§ 1º – A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem à Unidade ou órgão equivalente, responsável, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

§ 2º – A aprovação de alteração do quadro curricular do Curso compete ao Colegiado.

§ 3º – Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas pelo COPPI e autorizadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 16 – Nos Cursos de Mestrado e Doutorado, que preveem exame de qualificação, em momento próprio, o orientador deverá solicitar a realização do Exame de seu orientando.

§ 1º – As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º – Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 06 (seis) meses para Doutorado e de 03 (três) meses para Mestrado.

§ 3º – A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do discente do Curso.

Seção II – Do Sistema de Créditos

Art. 17 – Os Cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus respectivos Regimentos Internos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º – Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, e os trabalhos de conclusão.

§ 2º – Os Cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os Cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º – Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 18 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas para aulas teóricas, ou até a 15 (quinze) horas para aulas práticas ou teórico-práticas, ou a 15 (quinze) horas de trabalho orientado ou atividades de laboratório.

§ 1º – A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado, do IFNMG ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento e que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 10 (dez) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º – O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º – Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Seção I – Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão dos Discentes

Art. 19 – As inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a matrícula será realizada na Unidade do IFNMG ofertante.

Parágrafo Único. Quando ofertado em Rede, as inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFNMG seguirão os editais do respectivo programa.

Art. 20. São documentos obrigatórios na matrícula:

I- requerimento de matrícula, termo de ciência e compromisso fornecidos pela instituição, em formulários próprios;

II- 01 (uma) foto 3x4 atual;

III- original e cópia da seguinte documentação:

a) documento de identificação com foto;

b) certidão de nascimento ou casamento;

c) cadastro de pessoa física (CPF).

d) comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino, maiores de 18 anos;

e) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

f) histórico escolar e diploma de ensino superior emitido por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação (MEC);

VII- outros documentos, conforme exigências da legislação pertinente vigente.

§ 1º - A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º - Constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o candidato terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º - O candidato que concluiu, no exterior, curso superior, deverá apresentar, também tradução do histórico e diploma, conforme legislação vigente.

Art. 21 – A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deverá apreciar e aprovar o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada Curso no ato de sua instituição, de acordo com o projeto aprovado pela CAPES.

§ 1º – Para seleções posteriores, a mudança no número de vagas para cada Curso estará sujeita à aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º – Os Colegiados deverão comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o número de vagas pretendidas para cada processo de seleção.

Art. 22 – O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 23 – O Curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de Cursos de Graduação diversos, conforme estabelecer o seu Regimento Interno, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 24 – O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento Interno do Curso;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar proficiência em língua estrangeira conforme o Art 3º deste regulamento;

V. Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa, apresentando certificado emitido por centros autorizados.

Parágrafo único. Quando se tratarem de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que os mesmos estejam acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, como também estarem devidamente apostilados (caso o país de origem seja signatário da "Convenção de Apostila") ou legalizados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no Exterior.

Art. 25 – A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.

Art. 26 – A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos Cursos de Pós- Graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único – Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

Art. 27 – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico do IFNMG, são admitidas transferências de discentes de mestrado ou doutorado do IFNMG ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido pelo IFNMG, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no Curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 28 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º – O discente poderá trancar matrícula por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não, por períodos nunca inferiores a um semestre.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no §1º, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º – O discente terá sua matrícula cancelada:

- I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento Interno do Curso;
- III. Nos demais casos previstos no Regimento Interno do Curso.

§ 3º – Os discentes, que não se inscreverem na época própria, serão retirados da relação dos discentes inscritos, permitindo-se sua reintegração, se aprovada pelo Colegiado do Curso, sem descontar da duração do Curso, o tempo de interrupção.

§ 4º – Os Regimentos Internos dos Cursos estabelecerão, para os discentes que tiverem interrompido o Curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

Art. 29 – A readmissão de discente desligado de Cursos de Pós-Graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Seção II – Da Orientação e Acompanhamento do Discente

Art. 30 - Todo discente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado terá um orientador e poderá ter um co-orientador.

§ 1º – O discente deverá elaborar um pré-projeto de pesquisa e submeter aos docentes credenciados no Curso que decidirão a distribuição e escolha conforme as áreas de trabalho propostas, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º – No Regimento Interno do Curso será estabelecido um prazo no qual deverá ser definido o orientador da Dissertação ou Tese.

§ 3º – Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 31 – Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese.
- II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.
- III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

- IV. Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;
- V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- VI. Autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 32 – Compete ao co-orientador:

- I. Auxiliar o orientador no acompanhamento do discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese.
- II. Auxiliar o orientador no acompanhamento da execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.
- III. Auxiliar o orientador no diagnóstico de problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções.

Art. 33 – A substituição do orientador e/ou do co-orientador deverá ser solicitada e devidamente justificada ao Colegiado do Curso por qualquer uma das partes interessadas, cabendo ao Colegiado a apreciação e autorização.

Art. 34 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos dos pós-graduandos, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Seção III – Da Avaliação da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada

Art. 35 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos.

Art. 36 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas equivalências de rendimento, as quais serão definidas nos Regimentos Internos de cada Curso, de acordo com as suas respectivas especificidades.

Art. 37 – O discente deverá se manter matriculado no curso e renovar sua matrícula

semestralmente até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único – A forma de avaliação do discente nas atividades de orientação de sua Dissertação ou Tese será fixada pelo Regimento Interno do Curso.

Seção IV – Do Trabalho de Conclusão

Art. 38 – Será exigida, do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Curso, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades quando previsto no Regimento Interno do Curso.

Art. 39 – O discente de Mestrado ou Doutorado que não apresentar a Dissertação/Tese poderá solicitar um Certificado de Especialização e este poderá ser fornecido, desde que o discente tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, obtido freqüência suficiente e média para aprovação.

§ 1º – O discente que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenação do Curso, que não defenderá a Dissertação de Mestrado ou Tese.

§ 2º – O discente nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Curso.

Art. 40 – Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de Tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento Interno do Curso.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento Interno do Curso.

Art. 41 – Para elaborar o trabalho de conclusão, todo discente terá um docente orientador e poderá ter um co-orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do Curso.

Art. 42 – O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regimento Interno de cada Curso, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição e da CAPES.

Art. 43 – O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e nos prazos previstos pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 44 – Os trabalhos de conclusão de Curso serão julgados por Banca Examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º – Poderão participar da Banca Examinadora docentes ativos e aposentados do Curso ou de outros Cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, desde que aprovado pelo Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º – As Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao IFNMG.

Art. 45 – O julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, presencial ou à distância por videoconferência, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.

Art. 46 – Os pareceres da Banca Examinadora deverão constar na ata de defesa, contendo as seguintes informações e requisitos mínimos:

- III. Título da Dissertação ou Tese;
- IV. Titulação obtida;
- V. Nome do titulado;
- VI. Nome dos membros da Banca Examinadora que compareceram à defesa;
- VII. Data e hora da defesa;
- VIII. Parecer conclusivo e conceito obtido;
- IX. Declaração de que as exigências da Banca Examinadora foram integralmente atendidas;
- X. Assinatura dos Membros da Banca Examinadora;
- XI. Assinatura de anuência do Estudante.

Art. 47– A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento Interno do Curso.

§ 1º – Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Banca Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com

Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Banca Julgadora.

§ 2º – Por meio de parecer fundamentado, a Banca Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 3º – O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado

§ 4º – Após a aprovação final, o discente entregará à Coordenação do Curso cópia digital da dissertação ou tese exigida pelo Regimento Interno do Curso.

§ 5º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao Setor responsável a ata de defesa e declaração de autoria do estudante.

Seção V – Da Mobilidade Acadêmica

Art. 48 – Será permitida a mobilidade acadêmica nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFNMG, conforme Editais de Seleção internos ou externos por meio de convênios/parcerias firmados ou chamadas públicas de órgãos oficiais de fomento, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFNMG, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo de intercâmbio pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituições de ensino e pesquisa distintas da que mantém vínculo acadêmico, incluindo também as modalidades sanduíche e residência.

Art. 49 – Normas, requisitos, competências e procedimentos para a realização da mobilidade acadêmica em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no IFNMG serão definidos pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica do IFNMG ([Resolução CONSUP nº 87/2020](#)).

Art. 50 – Aproveitamento de créditos e atividades de orientação e co-orientação por ocasião de processos de Mobilidade Acadêmica deverão ser previstos no Regimento do Curso.

CAPÍTULO V DO DIPLOMA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I Das Informações do Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 51 – O Diploma dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* será expedido constando as seguintes informações:

I. No Anverso (frente) do Diploma

- a) nome do curso;
- b) titulação conferida com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido, conforme Art. 1º da Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012;
- c) nome completo do diplomado;
- d) nacionalidade;
- e) data, município e Unidade da Federação de nascimento;
- f) número do documento de identificação do discente com órgão Unidade de Federação emissora;
- g) indicação de enquadramento a Área, Subárea e Especialidade, conforme a Tabela vigente de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- h) data de conclusão do curso;
- i) local e data de expedição do diploma;
- j) local para assinatura da autoridade máxima da instituição, reitor(a) ou seu substituto legal;
- k) local para assinatura do Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- l) local para assinatura do diplomado;

II - No verso do Diploma:

- a) nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do CNPJ;
- b) ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- c) nome do curso;
- d) portaria de reconhecimento do curso ou Ato autorizativo do Curso, constando o número e data de publicação no D.O.U.;
- e) expedição do diploma, em texto assim formulado: Diploma expedido pela Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de (indicar a unidade) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG- *Campus* ou CEAD, data e assinatura do responsável;
- f) registro do Diploma (nº de registro, livro e folha) em texto assim formulado: “por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 11.892, de 29/12/2008, art. 2º, § 3º e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.”;
- g) número do processo SEI;
- h) cidade, Unidade da Federação e data de expedição do diploma;

- i) local para assinatura do **Setor Responsável pelo Registro Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*** do *Campus* ou do CEAD.

Seção II - Do Fluxo de Expedição do Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 51 – A expedição e registro dos Diplomas de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado obedecerá o seguinte fluxo:

- I. O interessado, depois de concluídas todas as etapas e atendido a todos os pré-requisitos para sua formação definidos no Regimento do Curso, regulamentos e Legislação vigente solicitará ao **Setor Responsável pelo Registro Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*** do *Campus* ou do CEAD, por meio de Requerimento, a expedição de seu Diploma;
- II. O **Setor Responsável pelo Registro Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*** do *Campus* ou do CEAD abrirá o processo de expedição e registro do diploma através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo este instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos:
- a) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - c) cópia do documento de identificação do discente;
 - d) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - e) cópia do Diploma do curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;
 - f) cópia da Ata de defesa de Dissertação ou Tese;
 - g) histórico escolar do curso concluído; e
 - j) diploma a ser registrado;
- III. a unidade responsável do *Campus* ou CEAD confere toda a documentação e procederá o envio do processo através do SEI e das vias físicas do Diploma (01 via) e Histórico (02 vias), devidamente assinados, para a Coordenação de Registro da Reitoria;
- VI. a Coordenação de Registro da Reitoria confere o processo, assina e registra em livro próprio o diploma e encaminha ao Gabinete da Reitoria para assinatura do(a) Reitor(a);
- VII. o Gabinete providencia a assinatura do(a) Reitor(a) e devolve o Diploma para a Coordenação de Registro da Reitoria;
- VIII. a Coordenação de Registros da Reitoria encaminha à unidade responsável do *Campus* ou CEAD, para que proceda a entrega ao discente.

§ 1º - Caso as instâncias por onde fluem o processo detectem erros, insuficiência de documentos e/ou outras irregularidades, o processo será devolvido ao setor de

origem imediatamente anterior, com indicação do que precisa ser corrigido e, em seguida, o processo volta a fluir pelas mesmas vias regulares de tramitação, considerando o prazo máximo legal para finalização do processo.

§ 2º - No caso de discentes estrangeiros, poderão ser solicitados outros documentos a fim de garantir autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos, conforme legislação vigente.

Art. 52 – Diplomas de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão formatados:

I. ANVERSO (FRENTE):

- a) Margens: esquerda. 5,80; direita. 2,00; em cima. 7,80; embaixo. 2,00;
- b) Texto: fonte Arial, tamanho 12;
- c) Nome do Titular: centralizado horizontalmente, fonte Arial, Itálico; negrito; tamanho: 24, caixa alta.

II. VERSO:

- a) Margens: esquerda. 3,82; direita. 2,79; em cima. 1,5; embaixo. 1,5
- b) Texto: fonte Arial, tamanho: 12;
- c) Nome da mantenedora em caixa alta e negrito.

Parágrafo Único. Os processos para expedição e registro de diploma e certificado só poderão ser encaminhados com toda a documentação exigida, sob pena de devolução nos casos em que a recomendação não for atendida.

Art. 53 – O prazo para expedição de Diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado, devidamente registrado, é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do requerimento do solicitante.

Seção III - Das Informações Obrigatórias do Histórico

Art. 54 – O Histórico Escolar de conclusão do curso, documento obrigatório para expedição e registro de diplomas e certificados, deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. nome da unidade (*campus* ou CEAD), com endereço completo;
- II. nome do curso conforme registro no e-MEC, título conferido e a habilitação, se for o caso;
- III. nome completo do discente e nome social, se for o caso;
- IV. nacionalidade;
- V. data, município e Unidade da Federação de nascimento;
- VI. gênero;

VII. filiação;

VIII. número do documento de identificação do discente com órgão, Unidade da Federação e data de expedição;

IX. número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

X. ato legal de credenciamento ou recredenciamento da instituição, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;

XI. ato autorizativo do curso;

XIII. data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo e/ou vestibular;

XIV. forma de ingresso e ano/semestre de ingresso;

XV. situação final do discente no curso;

XVI. carga horária de atividades complementares, se for o caso;

XVII. carga horária de estágio, se for o caso;

XVIII. componentes curriculares cursados com aproveitamento, período, disciplina, nota/conceito, frequência e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica e elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação e o período de realização e duração total do Curso;

XIX. título do Trabalho de Conclusão de Curso, nota ou conceito obtido, se for o caso, e nome do professor-orientador, com sua respectiva titulação;

XX. carga horária especificada em hora relógio;

XXI. data de conclusão do curso e da expedição do histórico, no caso de histórico final;

XXII. data da expedição do diploma;

XXV. dados do exame de proficiência em Língua Estrangeira, se for o caso;

XXVII. assinatura do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* ou CEAD e do(a) responsável pela unidade expedidora.

CAPITULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 – Ao discente do Curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regulamento Geral e do Regimento Interno do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 56 – São requisitos necessários para a obtenção do grau:

- I. Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca;
- II. Declaração da Biblioteca de posse de exemplar da Dissertação ou Tese e respectiva ficha catalográfica.
- III. Requerimento por parte do pós-graduando junto ao CRA solicitando emissão de diploma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Os casos omissos, por este regulamento, serão tratados pela PROPPI juntamente com o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) e deliberados pela CEPE.

Art. 58 – O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG, revogadas as disposições em contrário.